Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal

NOTA TÉCNICA Nº 65/2021/SUPOF/SEFAZ/RJ

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.

Assunto: Metodologia de projeção dos valores apresentados no Cenário Base do Plano de Recuperação Fiscal, período 2020 a 2030, para "Restos a Pagar" - Ajuste

1. INTRODUÇÃO:

1.1. A presente Nota Técnica objetiva atualizar as informações descritas na Nota Técnica Nº. 048/2021/SUPOF/SEFAZ/RJ, atinente às despesas de Restos a Pagar do Cenário Base do Plano de Recuperação Fiscal, para os exercícios de 2021 a 2030, a fim de adequá-las às alterações legais e econômicas superveniente a entrega feita em 10/09/2021, e aos apontamentos críticos, descritos no Parecer SEI nº 15148/2021/ME - Processo SEI nº 17944.101744/2021-26, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em análise ao referido cenário, e no Anexo Apontamentos das áreas técnicas da STN.

1.2. Cumpre informar que os valores aqui apresentados não consideram as despesas intraorçamentárias, conforme orientações do Manual de Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.

1.3. Elenca-se na presente Nota Técnica as principais mudanças realizadas com o advento da nova legislação, bem como os ajustes em atenção aos apontamentos realizados pela STN. Em seguida, traz as principais ponderações trazidas pela Nota Técnica SEFAZ/SUBTES Nº 11 e 12/2021, que aponta alterações no estoque de 2021, em função de medidas de ajuste contábeis. Por fim, discrimina-se a metodologia utilizada para fins da projeção deste cenário base.

2. DADOS HISTÓRICOS DO ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR

2.1. Inicialmente, é importante informar que os dados histórico referentes a Restos a Pagar estão de acordo com as informações oficiais do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, divulgadas conforme determina a LRF, a fim de permitir um maior controle e acompanhamento que o Regime de Recuperação exige.

Tabela 1 – Dados históricos de Restos a Pagar no período de 2018 a 2020

	2018	2019	2020
RESTOS A PAGAR			
Inscrições de Restos a Pagar (XXX) = (i+l)	7.561,48	4.062,88	3.308,34
Inscrição de RAP Processados (i)	7.215,50	3.680,01	2.752,95
Inscrição de RAP Processados Primários (j)	*7.215,10*	*3.679,96*	*2.693,14*
Inscrição de RAP Processados Não Primários (k)	*0,39*	*0,05*	*59,81*
Inscrição de RAP Não Processados (l)	345,99	382,86	555,38
Inscrição de RAP Não Processados Primários (m)	*345,99*	*382,86*	*555,32*
Inscrição de RAP Não Processados Não Primários (n)	-	-	*0,06*
Cancelamentos de Restos a Pagar (XXXI) = (o+p)	1.690,51	261,05	3.374,19
Cancelamento de RAP Processados (o)	*1.587,05*	*108,88*	*3.228,95*
Cancelamento de RAP Não Processados (p)	*103,46*	*152,17*	*145,24*
Liquidação de Restos a Pagar Não Processados (XXXII)	*204,13*	*192,30*	*229,47*
Pagamento de Restos a Pagar Primário (XXXIII)	*6.250,52*	*3.863,98*	*3.932,71*
Pagamento de Restos a Pagar Não Primário (XXXIV)	*204,13*	*0,24*	*0,53*
ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR (XXXV) = (XXXVI+XXXVII)	17.754,27	17.691,87	13.692,78
Estoque de RAP Processados (XXXVI) = $XXXVI_{(t-1)}$ + (i-o+XXXII-XXXIII-XXXIV)	17.392,79	17.292,01	13.112,24
Estoque de RAP Não Processados (XXXVII) = $XXXVII_{(t-1)}$ + (l-p-XXXII)	361,47	399,87	580,54
ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (XXXV/XXIX)	0,31	0,30	0,23
RAP Processados / RCL (XXXVI/XXIX)	0,30	0,30	0,22
RAP Não Processados / RCL (XXXVII/XXIX)	0,01	0,01	0,01

3. PARÂMETROS, METODOLOGIA E PREMISSAS DAS PROJEÇÕES:

3.1. Informa-se que as metodologias adotadas na projeção de despesas de Restos a Pagar estão descritas na Nota Técnica Nº. 048/2021/SUPOF/SEFAZ/RJ, todavia as alterações legislativas e econômicas que impactaram diretamente a receita estadual e as demais despesas do Estado alteraram o resultado fiscal do Estado.

3.2. Ademais, foi efetuada alteração na projeção de cancelamento de restos a pagar processados conforme descrito na Nota Técnica Nº SEFAZ/SUBTES Nº 11/2021, que trata de algumas medidas de ajuste que serão adotadas durante a vigência do NRRF, relativa aos Restos a Pagar para a entrega III do PRF. Tal Nota, em seu item 4.5, informa que há previsão de baixas[1] no valor de R$ 2.345 milhões, referente a ações de correções e baixas contábeis de passivos que já foram pagos ou mesmo inscrições indevidas. Cabe informar, que desse valor, R$ 335,7 milhões já foram cancelados.

4. **RESULTADOS PARCIAIS:**

4.1. Após os ajustes considerados, obteve-se uma estimativa de valor projeto anual dos restos a pagar.

Tabela 2 – Tabela Resumo da Projeção Cenário Base

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RESTOS A PAGAR							
Inscrições de Restos a Pagar (XXX) = (i+l)	3.503,53	3.626,15	3.744,00	3.856,32	3.972,01	4.091,17	4.213,91
Inscrição de RAP Processados (i)	2.915,38	3.017,42	3.115,48	3.208,95	3.305,21	3.404,37	3.506,50
Inscrição de RAP Processados Primários (j)	*2.852,04*	*2.951,86*	*3.047,80*	*3.139,23*	*3.233,41*	*3.330,41*	*3.430,32*
Inscrição de RAP Processados Não Primários (k)	*63,34*	*65,56*	*67,69*	*69,72*	*71,81*	*73,96*	*76,18*
Inscrição de RAP Não Processados (l)	588,15	608,74	628,52	647,38	666,80	686,80	707,40
Inscrição de RAP Não Processados Primários (m)	*588,09*	*608,67*	*628,45*	*647,30*	*666,72*	*686,73*	*707,33*
Inscrição de RAP Não Processados Não Primários (n)	*0,06*	*0,07*	*0,07*	*0,07*	*0,07*	*0,08*	*0,08*
Cancelamentos de Restos a Pagar (XXXI) = (o+p)	2.547,63	322,38	322,38	322,38	322,38	322,38	322,38
Cancelamento de RAP Processados (o)	*2.345,20*	*189,52*	*189,52*	*189,52*	*189,52*	*189,52*	*189,52*
Cancelamento de RAP Não Processados (p)	*202,43*	*132,86*	*132,86*	*132,86*	*132,86*	*132,86*	*132,86*
Liquidação de Restos a Pagar Não Processados (XXXII)	*352,95*	*455,29*	*475,88*	*495,66*	*514,52*	*533,94*	*553,94*
Pagamento de Restos a Pagar Primário (XXXIII)	*2.926,09*	*3.117,75*	*3.238,15*	*3.353,87*	*3.464,16*	*3.577,75*	*3.694,76*
Pagamento de Restos a Pagar Não Primário (XXXIV)	*59,87*	*63,40*	*65,62*	*67,75*	*69,79*	*71,88*	*74,04*
ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR (XXXV) = (XXXVI+XXXVII)	11.662,72	11.785,34	11.903,19	12.015,51	12.131,20	12.250,36	12.373,10
Estoque de RAP Processados (XXXVI) = $XXXVI_{(t-1)}$ + (i-o+XXXII-XXXIII-XXXIV)	11.049,41	11.151,45	11.249,51	11.342,98	11.439,25	11.538,40	11.640,53
Estoque de RAP Não Processados (XXXVII) = $XXXVII_{(t-1)}$ + (l-p-XXXII)	613,31	633,90	653,68	672,54	691,96	711,96	732,56
ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (XXXV/XXIX)	0,15	0,15	0,15	0,15	0,14	0,15	0,15
RAP Processados / RCL (XXXVI/XXIX)	0,14	0,14	0,14	0,14	0,13	0,14	0,14
RAP Não Processados / RCL (XXXVII/XXIX)	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01

5. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

5.1. Como visto, são necessárias medidas de ajuste para o atendimento do equilíbrio fiscal, descrito no art. 25 do Decreto nº 10.681, de 2021, que ao regulamentar o RRF, estabelece como critério, a obtenção durante a vigência do Regime de um volume sustentável de obrigações financeiras ao final do exercício, entendido, conforme o Manual de Adesão ao RRF, como uma relação de estoque de restos a pagar de despesas primárias inferior a 10% da receita corrente líquida. Tais medidas serão apresentadas na entrega III do Plano de Recuperação Fiscal (PRF).

Renata Kessler Miltersteiner
Analista da Fazenda Estadual
ID 4424559-9

Neusa Lourenço Silva
Coordenadora
ID 4204055-8

De acordo

Allan Cristiano dos Santos
Superintendente de Acompanhamento da Despesa Pública
ID: 5110491-1

Bruno Leonardo Barth Sobral
Subsecretário de Fazenda de Política Fiscal
ID: 4458377-0

[1] *Com fundamento no §1°, do artigo 134, da Lei Estadual n.° 287/79, que preceitua que: "Art. 134, § 1° - Os Restos a Pagar terão a vigência de cinco exercícios, a contar do exercício seguinte àquele a que se referir o crédito", há previsão de cancelamento de cerca de R$2 bilhões de RP, relativos ao exercício de 2016.*

Documento assinado eletronicamente por **Neusa Lourenço Silva**, **Coordenadora**, em 26/10/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Kessler Miltersteiner**, **Assessora**, em 26/10/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Allan Cristiano dos Santos**, **Superintendente**, em 26/10/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Leonardo Barth Sobral**, **Subsecretário**, em 26/10/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23965431** e o código CRC **899C6452**.

Referência: Processo nº SEI-040076/000077/2021 SEI nº 23965431